

O BRINCAR NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS*

Alexandre Mauricio Fonseca de Azevedo**

Resumo

Neste artigo, revelam-se os princípios que norteiam a concepção dos direitos do homem no contexto de uma etnografia sobre o brincar entre crianças que circulam no Porto-do-Sal, em Belém, de forma que as concepções teórico-práticas norteadoras do trabalho do direito e da antropologia dos costumes possam dialogar, apresentando um novo horizonte às práticas da infância. A etnografia apresentada permite-nos compreender as diferentes manifestações da cultura, concretizadas na expressão do brincar em consonância com a vida social, essenciais para uma vida digna. A ideia de um novo olhar sobre o brincar corrobora com a validação dos direitos humanos no campo educacional e justifica-se como análise mais ampla das práticas pedagógicas em contrapartida a uma pedagogização do brincar.

Palavras-chave: Brincar. Direito. Antropologia. Educação.

INTRODUÇÃO

“Muitas são as coisas prodigiosas sobre a terra, mas nenhuma mais prodigiosa do que o próprio homem. Quando as tempestades do sul varrem o oceano, ele abre um caminho audacioso no meio das ondas gigantescas que em vão procuram amedrontá-lo: à mais velha das deusas, à Terra eterna e infatigável, ano após ano, ele rasga o ventre com a charrua, obrigando-a a maior fertilidade. A raça volátil dos pássaros captura, muita vez, em pleno voo. Caça as bestas selvagens e atrai para suas redes habilmente tecidas e astuciosamente estendidas a fauna múltipla do mar, tudo isso ele faz, o homem, esse supremo engenho. Doma a fera agressiva acostumada à luta, coloca a sela no cavalo bravo, e mete a canga no pescoço do furioso touro da montanha. A palavra, o jogo fugaz do pensamento, as leis que regem o Estado, tudo ele aprendeu, a si próprio ensinou. Como aprendeu também a se defender do inverno insuportável e das chuvas malsãs. Vive o presente, recorda o passado, antevê o futuro. Tudo lhe é possível. Na criação que o cerca só dois mistérios terríveis, dois limites. Um, a morte, da qual em vão tenta escapar. Outro, seu próprio irmão e semelhante, o qual não vê e não entende. Se não resiste a ele, é esmagado. Se o vence, o orgulho o cega e vira um monstro que os deuses desamparam. Só o governante que respeita as leis de sua gente e a divina justiça dos costumes mantém sua força porque mantém sua medida humana. Em mim só manda um rei: o que constrói as pontes e destrói muralhas” (*Antígona, Sófocles*)

A referida passagem de Sófocles, permite-nos refletir sobre o princípio da força dos costumes na construção da ordem e do princípio do direito na vida social. Daí o objetivo, neste artigo, de apresentar um estudo antropológico sobre a vida de crianças e seus direitos humanos¹. Mais especificamente, pretende-se refletir acerca dos princípios que norteiam a concepção dos direitos humanos no contexto de uma etnografia sobre o brincar entre crianças que circulam no Porto-do-Sal, em Belém, de forma que as concepções teórico-práticas norteadoras do trabalho do direito e da antropologia dos costumes possam dialogar no sentido de ampliar um novo horizonte para as práticas da infância.

* Artigo apresentado como requisito de avaliação para a disciplina Saberes Tradicionais, Direitos Culturais e Direitos Humanos, ministrada pelas Prof Dra Diana Antonaz e Prof Dra Eliane Moreira, no curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Pará.

** Psicólogo, professor da Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas (FALEM), do Instituto de Letras e Comunicação (ILC), da Universidade Federal do Pará (UFPA); Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Pará; Doutorando em Antropologia pela Universidade Federal do Pará. allexazevedo@ufpa.br

Para dialogar com o direito, pretende-se abordar questões de natureza consciente e inconsciente, essenciais para a compreensão da infância na cultura, quais sejam, a inclusão de crianças no laço social a partir da função do ato criativo inerente às práticas do brincar, uma vez que o universo da fantasia explorado nas brincadeiras está associado às manifestações de ordem simbólica, da sensibilidade e da imaginação que caracterizam os elementos de uma expressão cultural (Chauí, 1996), neste caso, pertinente aos direitos da criança. As relações de sentido são reafirmadas como garantia de direitos humanos concernentes ao mundo das crianças e também como práticas atreladas à cultura de suas famílias na construção do laço social.

No plano histórico, as transformações do Direito, ocorridas após o debacle dos sistemas totalitários da segunda grande guerra mundial, restabeleceram a concepção de ser humano livre, integrado a sua cultura e valorizado naquilo que lhe pertence como sentido que constitui sua dignidade. Uma nova ordem jurídica internacional foi revista na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), cujos países signatários, passaram a apostar em importantes avanços no que diz respeito aos direitos culturais.

Dentre o quadro de direitos que se elencam com tal força de transformação, destaca-se o direito à diferença, singularidade e subjetividade, sendo este último compreendido na perspectiva dos direitos culturais (MATA-MACHADO, 2007). Dentre os direitos culturais que se propõe debater neste texto, destaca-se o direito à participação na vida cultural ou à proteção do patrimônio cultural, lembrado como um direito fundamental do homem, referido na Declaração Universal em seu artigo XXVII: “toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de gozar das artes e de aproveitar-se dos progressos científicos e dos benefícios que dele resultam” (idem, p.6). O autor ressalta, ainda, o

desdobramento desse princípio no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “pelo qual os Estados membros da ONU comprometeram-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora” (idem, p.6).

Por esta lógica, ressaltamos a importância da fantasia como possibilidade de criação e, portanto, de inclusão na cultura, visto que também é por este caminho que a criança internaliza no seu imaginário as primeiras regras de convivência. O fato de as crianças se sentirem incluídas, subjetivamente, no mundo dos adultos, já revela o prenúncio da construção das primeiras identificações que também resguardam as crianças, “um meio ambiente ecologicamente equilibrado” (MOREIRA, 2010, p.1), sadio para o seu desenvolvimento integral e equilibrado.

o reconhecimento do direito ao meio ambiente sadio como um dos direitos humanos decorre da interdependência entre o meio ambiente e a garantia do direito à vida, devendo-se entender como tal não somente o direito à existência, mas sim a garantia da sadia qualidade de vida (idem, p.1).

Por esta via, há que se considerar a cultura como “práticas sociais em movimento” (DANTAS, 2007, p.91), levando-se em consideração “variáveis antropológicas, políticas e históricas que interferem no processo de configuração do sujeito” (idem, p.91). Na medida da concepção de um sujeito saudável, a categoria “ambiente ecologicamente equilibrado”, referida anteriormente em Moreira (2010), alarga-se sobre novos horizontes culturais, considerando, também, possíveis aspectos de natureza híbrida², pois o sentido das brincadeiras no meio urbano ainda preserva elementos de um fazer tradicional sendo a cultura o meio impulsionador através do qual, a sociedade afirma sua identidade diante das diferenças.

A fim de ampliar o debate sobre o *brincar na perspectiva dos Direitos Humanos*, utilizou-se como referência para o conhecimento do universo apresentado,

desenvolvido neste artigo, o estudo etnográfico *Porto das Brincadeiras no Porto-do-Sal* (AZEVEDO, 2006), no qual este autor reflete sobre as práticas de crianças que circulam no Porto-do-Sal, área portuária situada na região central da cidade de Belém, Estado do Pará. São crianças dentro da faixa etária que varia desde o primeiro ano de vida até os 14 anos de idade e que constroem suas brincadeiras a partir de uma ampla rede de sociabilidade que se forma naquele entorno. As práticas do brincar destas crianças revelam o exercício de uma atividade criadora que abstrai, a partir do desdobramento de suas metáforas, a sua condição de pertencimento na cultura.

1. DIGNIDADE NO BRINCAR

As brincadeiras servem para dar nomes a sentimentos profusos, ajuda a elaborar suas próprias existências e, sobretudo, servem para reforçar os laços de confiança entre as crianças e os membros de sua comunidade. Como nos contos de fadas analisados em Corso (2006), no texto prefaciado por Maria Rita Khel *A criança e seus narradores*, as crianças revelam uma riqueza simbólica capaz de retratar a vida das pessoas nas suas mais variadas formas, guardando em si aspectos significativos da cultura local. Quando Khel analisa a evolução histórica dos contos de fadas, ressalta o caráter original dos contos que revelavam nos seus enredos “os perigos eminentes em um mundo de crueldade, morte, fome, e violência na relação do homem com a natureza, dirigidos às crianças e adultos indistintamente”.

Considerando o livre exercício de expressão das crianças no brincar, o sentido da “dignidade humana” deve ser analisado como condição fundamental para a validação de seus direitos fundamentais, posto que a dignidade psíquica contida no ato de criação, revela-se em estreita consonância com as diversidades culturais. Nesse sentido, Falcão (2009) demonstra que

“o sentido de consciência e respeito à dignidade da pessoa humana, adquiriu um relevo importante” (p.19), quando impulsionado pelas novas ideias do pós-guerra. “Prova de tal relevo, é a multiplicação de declarações, conferências, pactos que reconhecem os direitos básicos da pessoa e que criam medidas no sentido de protegê-los” (idem p.19). Seu texto alude a uma dignidade humana de caráter universal baseada no respeito e dignidade entre os povos.

Daí levantarmos a questão preliminar para a compreensão da “dignidade” atrelada ao fazer manifesto espontâneo de suas produções lúdicas, reconhecendo nas multiplicidades do brincar entre as crianças do “Porto”, o sentido de um fazer digno, que diz respeito à liberdade de expressão no nível da realidade em que vivem, pois, caso contrário, a dignidade passaria a ser violada na medida do seu não reconhecimento como valor fundamental.

Portanto, a “dignidade” está intimamente atrelada ao valor da existência dessas crianças, algo que se apresenta como a própria natureza humana. Há que se mencionar o caráter espontâneo das produções imaginativas que evocam o reconhecimento de uma dignidade e, portanto, um atributo de legitimidade à condição humana. Nesse sentido Kant (2008) ressalta:

A humanidade ela mesma é uma dignidade, pois o ser humano não pode ser usado meramente como um meio por qualquer ser humano (quer por outros quer, inclusive, por si mesmo), mas deve sempre ser usado ao mesmo tempo como um fim. É precisamente nisso que sua dignidade (personalidade) consiste, pelo que ele se eleva acima de todos os outros seres do mundo que não são seres humanos e, no entanto, podem ser usados e, assim, sobre todas as coisas. Mas exatamente porque ele não pode ceder a si mesmo por preço algum (o que entraria em conflito com seu dever de auto-estima), tampouco pode agir em oposição à igualmente necessária auto-estima dos outros, como seres humanos, isto é, ele se encontra na obrigação de reconhecer, de um modo prático, a dignidade da humanidade em todo outro ser humano. Por conseguinte, cabe-lhe um dever relativo ao respeito

que deve ser demonstrado a todo ser humano (KANT, 2008, p.306).

Aqui nos interessa pensar a dignidade atrelada à vida das crianças que brincam no Porto-do-Sal, não porque tais brincadeiras se constituam simples emulações da vida cotidiana, mas porque o brincar representa, antes de tudo, uma construção simbólica que evoca um sentido moral que se funda na condição de autonomia dessas crianças e na sua vontade livre de expressar aquilo que pertence ao grupo social onde estão inseridos.

Benjamim (2002), em seu texto “*o ensino da moral*”, problematiza a ética Kantiana como referência a Lei dos costumes, “uma lei da causalidade por intermédio da liberdade, que comanda a ação incondicional e categórica direcionada ao bem, sem consideração por metas e finalidades empíricas ou pragmáticas” (BENJAMIN, 2002, p.12). Segundo os princípios da filosofia Kantiana, “não é possível pensar nada no mundo, nem mesmo fora dele, que possa sem restrição ser considerado bom, a não ser unicamente a chamada *boa vontade*” (idem, p.13). Benjamim (2002) coloca a ética em relação de igualdade com a vontade (uma vontade nada psicológica), importando, assim, o “aspecto ético do fato” e não o fato propriamente dito. Ao relacionarmos tais princípios à vontade expressa nos meninos do Porto-do-Sal, tal relação possibilita-nos entender nesta assertiva que, o que está em jogo é bem menos o conteúdo da brincadeira no sentido de sua anuência como discurso pedagogizante, e muito mais a vontade expressa nas *leis dos costumes* de sua vida social.

2. DESCOBRINDO O PORTO-DO-SAL

A fim de garantir uma maior aproximação com as crianças e suas famílias, o método foi fundamental. Ganha uma certa importância na medida em que

pressupunha uma condição de reciprocidade no campo como tentativa de resgate do *lugar social da criança*, marcado pela interação com a história de seu tempo, ao mesmo tempo em que é modificado por ela (JOBIM; SOUZA, 1996). Desse modo, o trabalho de campo foi concebido de maneira em que eu, como pesquisador, e as crianças pudéssemos encontrar interesses recíprocos, favorecendo, assim, uma experiência de campo na qual eu pudesse, ao circular nos espaços da vida cotidiana, observar suas experiências.

Não se tratava de um método didático, no sentido de categorizar e ou descrever as brincadeiras, nem se trata, aqui, de enquadrá-las em fórmulas estáticas do direito para interpretar as práticas sociais. Busca-se, através das representações que evocam as brincadeiras, restituir o modo pelo qual as crianças, sejam com seus pares, sejam com os adultos, constroem suas relações de sentido no mundo, sendo possível remetê-las ao campo do direito onde se resguarda os seus direitos fundamentais. Trata-se, acima de tudo, da descoberta de acessos ao registro vital dessas crianças, ao seu modo de vida incondicional no contexto de suas práticas: o Porto-do-Sal.

Nessa perspectiva, utilizei-me de registro de imagens fotográficas, como recurso privilegiado para interpretação das particularidades observadas no campo. As imagens serviam, ainda, como ponto de apoio para uma reflexão complementar, quando minha intenção era restaurar o sentido das práticas das crianças com as quais travava os primeiros contatos.

Contudo não imaginava que as primeiras imagens reveladas, compartilhadas com as crianças, pudessem abrir tão amplo espaço de interação não somente com elas, como também com seus familiares, fundamental para que eu realizasse, posteriormente, entrevistas de grande relevância para a pesquisa. A partir dos encontros, nos quais mostrava as imagens reveladas às crianças, elas me demandavam cópias que passavam a

circular, também, nas mãos de seus familiares, criando assim as condições favoráveis de aproximação com os familiares de meus pequenos informantes.

Comecei a entender, que nossa relação se fortalecia no compasso de nossa reciprocidade, o trabalho desenvolvia-se na seguinte ordem: registro, revelação, compartilhamento e doação de imagens; em seguida, iniciando com mais registros de imagens. A reciprocidade gerada nessa cadeia sequencial alargava os contatos no âmbito familiar, pois as imagens reveladas eram compartilhadas, também, com seus familiares. Tal recurso permitiu-me, imediatamente, a aproximação com pessoas que se tornaram determinantes para a compreensão ampliada do brincar entre as crianças do Porto-do-Sal.

Não era esperada por mim uma eficácia absoluta neste tipo de troca, mas a considero positiva como experiência de campo, na medida em que não gera qualquer interdependência hierárquica. O dom deve ser considerado positivo, na medida em que não se transforma em relação de dominação que se reproduz nas condições de troca hierárquica. Sabe-se que existem fatores diversos, internos e externos, que atestam as especificidades e definem a função do dom para cada campo, não sendo, portanto, a reciprocidade uma relação de troca absolutamente equilibrada. Portanto, o dom, como explica Godelier (2001, p.23), “aproxima os protagonistas porque é partilha e os afasta socialmente porque transforma um deles em devedor um ‘do outro’”. Esta é a razão principal de não esperarmos a reciprocidade sobre o que voluntariamente doamos, uma vez que ela se manifesta numa lógica própria, de respeito à dignidade do Outro.

Desse modo, os recursos utilizados na pesquisa de campo favoreceram a ampliação da experiência com a pesquisa e possibilitaram o acesso aos espaços, que no início do estudo era restrito. Foi a partir do momento em que adentrei à Baixada, que passei, efetivamente,

a acreditar nas possibilidades de articulação entre as produções imaginárias e a vida cotidiana das famílias.

3. OS CONTORNOS SIMBÓLICOS DO BRINCAR NO PORTO-DO-SAL

Entender a fantasia que se produz entre as crianças do Porto-do-Sal requer o entendimento das brincadeiras que se armam no imaginário dessas crianças e das fantasias evocadas a partir dos elementos culturais que fazem parte de sua realidade: a relação do cotidiano com seus cuidadores, os conflitos que se manifestam frequentemente naquele espaço, e as manifestações de caráter simbólico que se (re)produzem em suas vidas constituem-se como suporte imaginário fundamental para a sua dignidade psíquica que, neste momento, experimentam os primeiros conflitos existenciais.

Nesse sentido, a etnografia torna-se uma ferramenta essencial, pois nos oferece a possibilidade de compreender as diferentes manifestações da cultura concretizadas na expressão do brincar em consonância com a vida social, razão pela qual propomos uma articulação entre a experiência etnográfica como registro de práticas no contexto onde as crianças constroem suas brincadeiras e a garantia dessas práticas como direitos humanos fundamentais, pois são essenciais para uma vida digna.

O estudo de Falcão (2009) demonstra que o direito não está isolado da vida social. Há, portanto, uma estreita relação entre as significações culturais e as concepções do direito. As construções simbólicas podem servir como analisador das diferentes interpretações que se faz no direito, bem como o direito pode ampliar e consolidar um pensamento a respeito das práticas sociais. O que se pretende ressaltar são justamente os efeitos das construções simbólicas sobre direito, de modo que o brincar, entre as crianças do Porto-do-Sal, com sua riqueza implícita, passe a se constituir como construção de um saber coletivo.

A comunidade da Baixada, local onde se realizou a pesquisa, apresenta traços culturais distintivos em relação à totalidade da população que habita o bairro da cidade velha, em Belém. São famílias que se estabeleceram naquele meio, acreditando nas facilidades de trabalho circunstanciais oferecidas em áreas portuárias da cidade, onde o mercado apresentava-se mais pungente, mas também buscavam um local onde pudessem estar mais próximos de suas raízes culturais, seja nas suas relações com a água, notadamente as atividades da pesca de onde provém a subsistência de grande parte de seus moradores -, ou nas condições favoráveis de habitar em área urbana com facilidade de deslocamento até suas cidades natais.

Atualmente, como já mencionado, a pesca é o principal meio de subsistência das famílias. Mas, parte da renda das pessoas que ali vivem provém das relações de comércio informal, desenvolvidas em torno do mercado do Porto-do-Sal e, ainda, da intensa vida noturna que se forma naquelas imediações.

Tais considerações reafirmam um caráter distintivo peculiar em sua cultura, onde as representações do brincar ganham contornos simbólicos bem particulares àquela comunidade, com características que a distingue acentuadamente de outras áreas urbanas circunscritas no bairro da Cidade Velha, em Belém.

Entre as idas e vindas durante o início do trabalho de campo, percebi a construção do espaço como uma realidade complexa, na qual se sustentavam minhas reflexões sobre um espaço fronteiriço marcado por realidades diferenciadas no âmbito do social, contrastante de dois mundos: o mundo da Praça do Carmo que se apresenta como um espaço de circulação diversificada cujo uso depreende, normalmente, das funções que lhe são dadas, evocando certa calma e sendo o local predileto para as brincadeiras, e o mundo da Baixada, marcado por situações ambíguas que se poderia entender como representações que variam entre

um espaço comunitário de cenário vivo, de trabalho e de fortes laços de relações de vizinhança, e, outro vinculado à vida noturna que se desenvolve, onde as crianças convivem diariamente no meio dos adultos presenciando casos de drogadicção, prostituição, e violência, situações normalmente combatidas pelas rondas policiais que passam com frequência naquele local. Assim, guardamos o primeiro relato como exemplo factual de algo que se reproduz no campo das representações simbólicas, em que, o brincar remete à violência que se apresenta no dia a dia de suas vidas. Neste caso, as crianças representam-se como sujeitos ativos e autônomos, capazes de reinventar os acontecimentos de seu cotidiano.

Segundo Azevedo (2006), as crianças reconstituem o cenário de uma brincadeira de “fazer de conta” Ladrão e Detetive. A brincaderia é organizada por Romário (8 anos) e outras quatro crianças que,

imaginam-se no papel de policiais enquanto as outras três crianças se vestem no papel de ladrões. Com espírito imaginativo aguçado, as crianças transformam imaginariamente um pedaço de pau em carro de polícia e o outro pedaço menor em ‘uma arma 38’. O “detetives” fazem cerco aos “ladrões”, prendendo-os, e a brincadeira chega ao fim. Segundo Romário se dá da seguinte forma ‘é assim aí’ aqui tem cinco...aí tá eu e ele aqui, nós somos detetives [...] aí nós estamos em nosso apartamento. Esse, esse e ele vão roubar o banco e aí, quando eu estou com o radinho, a pessoa fala: olha, assaltaram o banco! Nós vamos atrás. Eu pego o carro, um carrinho que nós faz [...] e aí vai andando, zimm. O carrinho é em nós mesmos, na imaginação, a gente atira na pema dele; aí ele cai, nós leva ele para o hospital, tira a bala e aí prende ele (AZEVEDO, 2006, p.68)

É notável, na referida brincadeira, a versatilidade dos materiais, como no caso das armas imaginárias, inventadas a partir dos elementos simbólicos que se destacam no contexto da brincadeira. O assalto ao banco passa a ser utilizado como ação que, de certa forma, copia um ato de transgressão na emulação do

mundo adulto. Justamente por esta razão, vem a ser coibido pelos policiais da brincadeira. Segundo Jobine Souza (1994):

A criança conhece o mundo enquanto cria, e, ao criar o mundo, ela nos revela a verdade sempre provisória da realidade em que se encontra. Construindo seu universo particular no interior de universo maior reificado, ela é capaz de resgatar uma compreensão polifônica do mundo, desenvolvendo, por meio do jogo que estabelece na relação com os outros e com as coisas, os múltiplos sentidos que a realidade física e social pode adquirir (Jobim; Souza 1994, p.49).

Portanto, é no meio social concreto que o ser humano compartilha determinados padrões culturais e constrói suas referências primordiais de identidade individual e coletiva (FALCÃO, 2009). Podemos dizer que a realização das crianças, no registro emblemático sobre a brincadeira *Ladrão e Detetive*, somente ganha sentido na perspectiva do grupo social, justamente onde as crianças se percebem inseridas na vida social.

As brincadeiras, neste caso, representam um rico material simbólico que não apenas retratam o trânsito das crianças nestes espaços, como também nos ajudam a pensar as mais íntimas relações familiares, pois, segundo Ariés (1975, p. 47), nascem “do espírito de emulação das crianças, que as leva a imitar as atitudes dos adultos”.

No sentido de entender como as crianças do Porto-do-Sal apropriam-se do universo simbólico ao qual pertencem e, partindo da premissa de que a natureza das brincadeiras infantis compreende mecanismos subjetivos através dos quais as crianças imaginam suas ações no brincar, proponho, inicialmente, a análise do “faz de conta”, na qual reflito sobre a categoria versatilidade.

Aproximei-me de Isadora, 5 anos, acompanhada por outras duas meninas, Tainá e Miris. Noto Isadora uma criança de olhar vivo e imaginativo, que retira de um saco plástico branco, pequenas quinquilharias e as arruma geometricamente sobre

o banco em forma de meia lua. Entre os objetos que estende sobre uma toalha, uma pequena boneca se destaca. É evidente que os objetos dispostos sobre o banco — uma calculadora velha, um “mouse” (acessório de informática inutilizado), pedaços de plásticos quebrados, soltos de algo que se supõe já ter sido, um dia, um brinquedo — são polissêmicos, e, portanto, podem adquirir novos sentidos de acordo com a situação brincada. Neste caso, as crianças vivem uma cena imaginária, na qual reproduzem uma cena comum do cotidiano de suas casas, qual seja, o cuidado com os bebês na qual, cada uma delas, assume um papel específico. Izabel é a mãe que cuida de um pequeno bebê que se estende em uma pequena cama *ilusória* e as outras duas cuidam da comidinha e da casa. As quinquilharias ordenadas sobre o banco da praça, despertam o sentido concreto de suas vidas. (AZEVEDO, 2006, p.66)

A brincadeira da pipa, por sua vez, desperta-nos para um outro tipo de relação. Nela se observa a ambivalência entre o caráter competitivo dos jogos e o seu valor de integração. Também são emulações do mundo adulto que se presentificam nas mais diversas relações comunitárias, oscilando desde as mais puras ações de solidariedade às disputas de mercado. Como diz uma criança aos se referir à brincadeira: “o melhor momento é quando nós dá o laço, nós grita um com o outro, pega lá o vai ele!”

A brincadeira da pipa é fortemente influenciada pelos fenômenos da natureza que impõem, assim, condições circunstanciais para empiná-las. Dentre os elementos ambientais que determinam sua prática, destaca-se a sazonalidade marcada pelos períodos de estiagem com pouca incidência de chuvas na região, assim como a direção e a intensidade dos ventos e, ainda a situação da maré (entre enchente e vazante) que determina, também, segundo as crianças, a direção do vento. De um jeito enigmático, Daniel explica as condições de vento dizendo: “ele vai em toda direção.. .de vez em quando, ele vai pra aí (aponta para um lado), no lado. Ele vai em toda direção”. Nesse momento, Magno o intercepta dizendo: “ele vai mais pra cá, assim (ele aponta a direção do vento no sentido do porto). Quando o vento corre pra lá, a gente gosta mais... é mais bom a gente empinar pro lado de lá. Lá tem o outro porto, o Brilhante, e as pipas caem tudo pra lá.” [...] O caráter competitivo

dos jogos é também notado quando as crianças empinam suas pipas. A brincadeira se dá com os adolescentes tomando a frente para suspendê-las. Eles são, frequentemente, ajudados pelas crianças menores que seguram as pipas com a linha esticada, inclinando-as na posição de alçar vôo, apenas aguardando a puxada daqueles que irão manejá-la na paisagem que se descortina no horizonte. Em seguida as crianças se posicionam de frente, com o olhar erguido para o céu da brincadeira e passam a torcer cada uma delas, a seu jeito, para que alguma das pipas que se ergueram no céu, venha a ser lançada pelo adversário. A torcida para que as pipas tenham o êxito esperado na brincadeira, só se toma possível quando há um clima de competição em torno das pipas levantadas. Por esta razão, Magno diz que só gosta “de empinar pipa quando tem pelo menos outro papagaio sendo empinado no céu”. Para muitos deles, a única chance de vir a ter uma pipa, é desta forma, ou melhor, correndo atrás de uma que, num lance, venha a ser cortada pelo adversário. O corte de uma pipa, consiste em um dos momentos mais sublimes da brincadeira. Nesta hora, todos correm eufóricos tentando alcançar a pipa que cai do céu. Os que não a alcançam, num gesto de desolação, tratam sempre de saber em que mãos ela veio a cair.

As crianças do Porto-do-Sal foram imersas, desde cedo, em um universo no qual o comércio é socialmente instituído, de modo que as crianças participam das discussões cotidianas em torno da economia familiar a fim de prover o seu sustento. Há, portanto, uma estreita relação entre as relações econômicas – determinadas em grande medida pelo dinheiro, e o próprio sustento das famílias em que as crianças participam ativamente. Nesse sentido, o modo como são jogadas as petecas³, traduz em si mesma uma forma emblemática da força do dinheiro na vida dessas crianças e servem, portanto, para revelar um campo onde as trocas econômicas são primordiais para a sobrevivência das famílias.

Na medida em que as crianças brincavam na estreita faixa de areia de um canteiro situado na Praça do Carmo, eu as acompanhava observando e pedindo explicações, a fim de situar-me acerca das regras e das particularidades da brincadeira. A brincadeira das petecas do tipo “bozoca” é segundo Daniel, “um buraco que nós faz na terra”. E jogada sem restrições por qualquer criança que se habilita a

brincar. Dentre as modalidades de jogo da peteca, a “bozoca” é considerada a predileta. O jogo começa quando as crianças chegam com suas petecas nas mãos trazendo consigo “notas de cigarro”, utilizadas para as apostas, que são arrumadas como se fossem maços de dinheiro. As crianças que não dispõem das notas, surgem no meio das outras crianças e logo são auxiliadas por um deles disposto a emprestar as referidas notas. De forma que a brincadeira ocorre com a participação de quantas crianças quiserem, cada uma delas dispondo de um mínimo de notas. A brincadeira transcorre num clima de cordialidade entre as crianças. Quando pergunto à Daniel, “vocês jogam à dinheiro?”, Daniel responde: As crianças me relatavam que jogam as petecas de três maneiras distintas: a “da bozoca 7”, a “do corre-atrás” e a “do triângulo”. Para compreender a maneira específica como elas jogam cada uma destas modalidades, destaco abaixo trechos da entrevista 8 realizada com Daniel (9 anos) e Magno (14 anos): “Só os grandes mesmo é que jogam dinheiro e nós jogamos com as carteiras de cigarro. Nós brincamos com as carteiras de cigarro. As carteiras são de qualquer tipo [...] elas são assim (ele gesticula com a mão indicando o tamanho das carteiras de onde retiram os papéis que em seguida, são dobrados de forma que possam parecer notas de dinheiro) parece uma caixa [...] daquelas umas que tem um papel assim. E só fechar assim, e parece um dinheiro. Cada um tem uma carteira dessas. Se for de 10 é o “bacana”, de 20 é o “derby”, de 1000 é o holywood”. Das antigas vale mais. Mas essas de 20.000 tem que destrocá e eu não gosto...eu gosto quando o valor é menor”

Os papéis de cigarros, utilizados como notas de dinheiro no jogo das petecas, são facilmente adquiridos nas pequenas bancas de cigarros, armadas pelas famílias nas portas de casa, onde são vendidos a retalho. Das carteiras vazias são retirados os papéis que servem a brincadeira. E, assim, as crianças as transformam em moedas de troca que animam a brincadeira, configurando-se como significativo material simbólico que reproduz a realidade dos adultos na dimensão dos pequenos brincantes e, portanto, dignificantes de suas vidas.

CONCLUSÃO

Os direitos que se pretendeu chamar atenção neste breve ensaio, não está, notadamente, explícito nos relatos da etnografia apresentada, mas está implícito na alma da cultura dessas crianças e, portanto, subjacente à produção lúdica que lhe revela todo o fascínio da produção simbólica que nos atrai, sejam como emulações de coisas tristes que nos inquietam, sejam como coisas simples e puras. Este farto material simbólico deve ser compreendido como exemplos que restauram o valor das brincadeiras como importante analisador da vida social. Pode-se dizer, assim, que o direito nessa perspectiva vem corroborar com a garantia da expressão dos saberes tradicionais, que assumem as crianças nessa perspectiva, função ativa e transformadora da realidade difícil na qual estão inseridos.

A liberdade de expressão que se afirma nas brincadeiras, representa, acima de tudo, o que vem sendo estabelecido nas Convenções sobre os direitos da criança, quais sejam, a garantia do seu desenvolvimento harmonioso pelo exercício de dignidade e liberdade de expressão. A referida Convenção lembra-nos a Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1959, pela Assembléia Geral das Nações Unidas que diz, “a criança, por motivo de sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento” (p.4).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, reitera, em diversos pontos, a necessidade de se respeitar o direito e a dignidade da criança. No artigo 23, ressalta o reconhecimento de “uma vida plena e decente, em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem

a sua participação ativa na vida da comunidade” (p.16), sobretudo nos casos em que se reconhece transtornos específicos no desenvolvimento da criança. Tal afirmativa corrobora com a necessidade de se atribuir dignidade à vida psíquica da criança, também, um atributo de dignidade, uma vez que o seu desenvolvimento harmonioso depende dos laços afetivos que remarcam a sua sociabilidade, bem como da produção simbólica dela decorrente no contexto da comunidade onde vive.

Neste sentido, a dignidade deve estar em consonância com um fazer lúdico, intimamente ligado às tradições culturais que emprestam sentido às brincadeiras e convocam as crianças à construção de uma identidade que corrobora com seu desenvolvimento. Ressalta-se, portanto, o brincar como um fazer espontâneo muito importante ao desenvolvimento da criança, pois está atrelado ao aprendizado e ao desenvolvimento de capacidades específicas que por sua vez estimulam na criança o fazer de novas práticas que se associam a várias outras coisas. Neste aspecto, a aprendizagem carrega em si mesma o pressuposto de que, para o ser humano, a sua identidade deve se constituir na mediação com o outro social, sendo a cultura o material simbólico que empresta vida ao funcionamento psicológico.

Busca-se, portanto, um direito que possa resguardar às crianças do Porto-do-Sal a liberdade de expressar um saber tradicional, qual seja, um direito ao patrimônio cultural da comunidade onde estão inseridos. Tais direitos convergem sobre a perspectiva dos Direitos Humanos, visto que, também é estabelecido na Declaração Universal dos Direitos da Criança, proferida pela ONU – Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, a ênfase na necessidade da criança “entregar-se aos jogos e às atividades recreativas, que devem ser orientadas para os fins visados pela educação” (p.22), sendo função dos poderes públicos, “esforçar-se por favorecer o gozo deste direito” (idem, p.22), entendendo, é claro, a educação no seu sentido mais

amplo. Pode-se assim dizer, que é, também, no brincar que a relação do Direito se concretiza na Antropologia e, por outro lado, é onde esta última se apóia como garantia de direitos.

PLAYING FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS

Abstract

In this article, we reveal the principles that direct the conception of the human right in the context of one ethnography about the play of children who run around in the Porto-do-Sal, in Belém, so the theory-practice conceptions that set the work of right and the anthropology of customs in contact, showing new horizon of the children practices. The ethnography presented, allow us to comprehend different expressions of culture, turn concrete in the plays significant in relation to the life social, essential to ahonorable life. The idea of a new perspective about the play in the childhood helps us to state of human rights in the context o education, and justify like new approach to the education against the formal education.

Keywords: Play. Right. Antropology. Education.

NOTAS

¹ A partir do diálogo com diferentes instrumentos jurídicos, manifestados no sentido de ampliar os direitos da criança, quais sejam, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a constituição Brasileira de 1988, Declaração dos Direitos da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13/07/1990, República Federativa do Brasil), bem como os Pactos e Convenções que regulam as normas legais para sua efetivação, busca-se ampliar a discussão sobre as práticas do brincar como direito humano fundamental.

² Refiro-me ao termo “Culturas Híbridas” tal como vem sendo articulado por Cancline (2011), que refere as culturas populares urbanas na contemporaneidade a partir da análise de suas fronteiras móveis entre o que, hoje, se considera urbano e rural, novo e tradicional.

³ São pequenas bolas de vidro maciço, de cores e tamanhos variados, usadas em jogos, também conhecidas em outras regiões do Brasil como “bolas de gude”.

NOTAS EXPLICATIVAS

A etnografia das brincadeiras foi realizada no período entre março de 2004 e janeiro de 2006, no espaço em que se integra a comunidade do Porto-do-Sal, situada mais precisamente nas proximidades da Passagem do Carmo e o Beco do Carmo, ao lado da Igreja do Carmo e da Praça do Carmo, no centro antigo da capital paraense, onde vivem aproximadamente cem famílias, localizadas em área conhecida como “baixada”. A comunidade local formou-se a partir da migração de populações tradicionais provenientes de regiões ribeirinhas como Abaetetuba, Cametá e Igarapé Miri, que começaram a ocupar esta área na última década do século XX.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. Dissertação de Mestrado *Porto das Brincadeiras no Porto-do-Sal*. Belém,PA: Universidade Federal do Pará, 2006.

BENJAMIM, W. O ensino de moral. In: Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação. São Paulo: Duas Cidades; Ed.34, 2002.

CANCLINE, N. G. *Culturas Híbridas*. São Paulo: Edusp, 2011.

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1996.

CORSO, D. L.; CORSO, M. *Fadas no divã: psicanálise nas histórias infantis*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1959 – Declaração Universal dos Direitos do Homem.

DANTAS, F. A. C. *As sociedades indígenas no Brasil e seus sistemas simbólicos de representação: os direitos de ser*. In:

SILVA, L. B. (Coord.). Socioambientalismo Uma realidade Homenagem a Carlos Frederico Maués de Souza Filho / Letícia Borges da Silva: Curitiba: Juruá Editora, 2007.

FALCÃO, D. *Derechos humanos dignidad: fundamentos de la protección de las diversas identidades culturales*. REID — Revista Internacional de Direito e Cidadania. v.2. Erechim, RS: Habilis, 2009.

GODELIER, M. *O enigma do Dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

JOBIM E SOUZA, S. *Ressignificando a psicologia do desenvolvimento: uma contribuição crítica à pesquisa da infância*. In: Infância; fios de desafios da pesquisa. 7 Ed. Campinas, SP: Papyrus. 1996.

KANT, I. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: EDIPRO, 2ª ed. rev., 2008 (Série Clássicos Edipro)

MATA-MACHADO, B. *Direitos humanos e direitos culturais*. 30 de março de 2007. Disponível em <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

MOREIRA, E. *A proteção do meio ambiente no contexto da atuação das Cortes Internacionais de Direitos Humanos*. In: DIAS, J. C.; FONSECA, L. C. (Org.). Sustentabilidade Ensaios sobre Direito Ambiental. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, v. 1, p. 75-110.

SÓFOCLES. *Antígona* / Tradução de Millôr Fernandes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

Enviado em 21 de março de 2013.

Aprovado em 5 de julho de 2013.